



PROCESSO TC N.º **21539/20**

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 771/2023

1. ORIGEM: Paraíba Previdência – PBPREV.

2. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

2.1. BENEFICIÁRIO(S): Sandra Dantas Gomes de Souza – VITALÍCIA.

2.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

2.2.1. NOME: Carlos Alberto de Souza.

2.2.2. QUALIFICAÇÃO: Agente de Investigação, matrícula nº 137.305-6.

2.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da CF/88 (Redação da EC Nº 41/2003).

2.4. DATA DO(S) ATO(S): 27 de outubro de 2020, fl.20.

2.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO: 04/11/2020, fl. 21.

2.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV.

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão se reveste de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

4. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia** da beneficiária **Sandra Dantas Gomes de Souza**, favorecida do servidor falecido, **Sr. Carlos Alberto de Souza**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 13 abril de 2023.

Assinado 14 de Abril de 2023 às 10:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Abril de 2023 às 11:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO